



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

LIDO EM: 15/04/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 34.

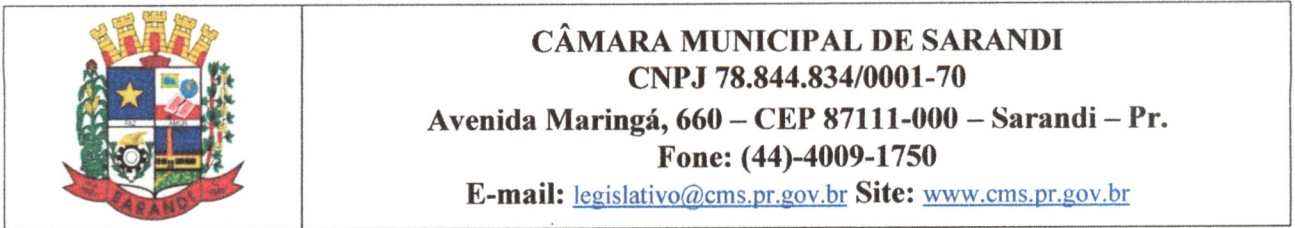
ASSUNTO:- CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA.

PROMULGAÇÃO EM 15/05/2024.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
16/05/2024, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 3.024,
PÁGINAS 327 A 328.**

RESOLUÇÃO Nº 3/2024



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Autor: MESA DIRETORA.

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a Escola do Legislativo.

Parágrafo Único – A Escola do Legislativo é órgão interno cuja finalidade principal é gerenciar as ações de aperfeiçoamento de servidores e vereadores desta Casa de Leis.

Art. 2º São atribuições da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi:

I – promover:

a) programas, palestras e demais eventos, voltados à formação técnica e ao aperfeiçoamento das competências dos agentes públicos, servidores ou não, da Câmara Municipal de Sarandi; e

b) cursos de ambientação aos novos vereadores, servidores e assessores.

II – desenvolver:

a) atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas dos vereadores, assessores e servidores públicos do Poder Legislativo; e

b) programas de formação, capacitação e especialização dos vereadores, assessores e servidores lotados no Departamento Legislativo.

III – oferecer aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi suporte técnico e treinamento para a elaboração de leis e o correto exercício das atividades legislativas;

IV – estimular a pesquisa técnico-científica voltada ao Legislativo, inclusive mediante parceria com Instituições de Ensino públicas e/ou privadas;

V – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas e/ou com demais órgãos públicos para ministrar cursos, no todo ou em parte; e

VI – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, a fim de que os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sarandi possam participar de cursos presenciais e à distância via videoconferência.

Art. 3º A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Coordenadoria; e

III – Conselho Consultivo.

§ 1º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por vereador indicado pela Mesa Diretora.

§ 2º A Coordenadoria da Escola do Legislativo será exercida preferencialmente por servidor que possua no mínimo Ensino Superior Completo em instituição reconhecida pelo







CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Ministério da Educação (MEC).

§ 3º O Conselho Consultivo é órgão deliberativo da Escola do Legislativo.

§ 4º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) vereador e por 1 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Sarandi e pelo Coordenador da Escola do Legislativo, que o presidirá.

§ 5º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pelo Coordenador da Escola do Legislativo, com aprovação do Presidente da Escola.

§ 6º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 7º As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas de ofício pelo presidente da Escola ou, a requerimento, pela maioria dos membros.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo exercer as atribuições previstas em Lei específica.

Art. 5º Portaria de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi aprovará o regimento interno da Escola do Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 10 dias do mês de Abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos na Câmara Municipal de Sarandi.

I – DO MÉRITO

Este Projeto de Resolução é necessário para regulamentar o funcionamento interno da Escola do Legislativo e estabelecer as suas competências e a sua estrutura interna.

Com a aprovação deste projeto, mais um passo de inovação é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Sarandi, possibilitando o aprimoramento das funções típicas do órgão, mediante a promoção de programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento técnico-legislativo de servidores, assessores e vereadores.

Nesse mesmo viés, ressalta-se que a criação da Escola do Legislativo pauta-se, também, no sucesso obtido por outras Câmaras Municipais com a sua instituição, uma vez que, mediante a promoção de cursos e outros treinamentos aos servidores efetivos e comissionados e aos vereadores, há uma melhora significativa na produção legislativa.

Isso não significa necessariamente um aumento em termos numéricos em relação à produção de matérias legislativas, mas, sobretudo e, especialmente, na qualidade técnica em que as mesmas são produzidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Ademais, o intercâmbio com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições de ensino públicas e privadas, possibilitará maior nível de excelência nos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Sarandi, assim como o aprimoramento das competências profissionais de seus servidores e parlamentares.

Do mesmo modo, com a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, serão iniciados os procedimentos necessários a fim de que seja integrado o Programa Interlegis, do Senado Federal, neste Poder Legislativo. Tal integração tem como uma de suas principais finalidades – o que já demonstrou sucesso em outras Câmaras Municipais – fortalecer o Poder Legislativo, mediante a transferência de tecnologia e ações de capacitação.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do Art. 38 da LOM, *ipsis litteris*:

“Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, prevê o Art. 300, do Regimento Interno:

“Art. 300 Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada por Resolução e regulamentados através de Portaria.”

EUNILDO ZANCHIM
 Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
 Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
 1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
 2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 061/2024/GP

Sarandi, 04 de Abril de 2024.

Aos Senhores
Belmiro da Silva Farias
Erasmus Cardoso Pereira
Ireni Moura Farias
Membros da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Senhores,

Vimos por meio deste, em atendimento ao ofício 004/2024/DELE, que no uso das atribuições de Vossas Senhorias, sejam elaborados os Projetos de Resolução e Projeto de Lei referente a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, tendo em vista que tais projetos devem ser de autoria da Mesa Diretora, conforme anexos.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

RECEBIDO EM:

10 / 04 / 24



OFÍCIO Nº 061/2024/GP



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 004/2024/DELE

Sarandi, 4 de abril de 2024.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de proposições para estruturação da Escola do Legislativo e do Programa Vereador Mirim.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o e-mail da coordenadora da Divisão de Acompanhamento e Execução de Leis e Projetos Especiais e Escola do Legislativo solicitando a elaboração de proposições (de autoria da Mesa Diretora) para estruturação da Escola do Legislativo e do Programa Vereador Mirim.
2. Informamos que estamos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos ou solicitações.

Respeitosamente,


VAGNER RAFAEL VAZ
Oficial Legislativo
legislativo@cms.pr.gov.br

Anexos

E-mail da coordenadora.
Minuta de Projeto de Resolução.
Minuta de Projeto de Lei.

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM: 04/04/2024
HORA: 13:51
Por: 
PROTÓCOLO





OFÍCIO Nº 004/2024/DELE

ANÁLISE E ESTUDO DE PROJETOS DE LEI (CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E CONCESSÃO DE CERTIFICADOS AOS VEREADORES MIRINS)De kauana.souza@cms.pr.gov.br em 04/04/2024 12:41[Detalhes](#) [Texto simples](#) [Baixar todos os anexos](#)[PROJ. RESOLUÇÃO Nº xxx-2024.odt \(~83 KB\)](#) [PROJ. LEI Nº xxx-2024 \(1\).odt \(~78 KB\)](#)[Enviar todos para o skybox](#)

Boa tarde!

Solicito ao Senhor que demande à Mesa Diretora desta Casa de Leis estudo e análise acerca do Projeto de Resolução que Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

1. A presente demanda se justifica pelo fato de que com a publicação da Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, foi criada a função do "Coordenador de Acompanhamento e Execução de Leis, Projetos Especiais e Escola do Legislativo", sendo que, está prevista, dentre suas atribuições, a de coordenar as ações da Escola do Legislativo.
2. Perante o exposto, e ante à necessidade de que a Escola do Legislativo seja criada por intermédio de Lei, torna-se imprescindível que a Mesa Diretora desta Casa de Leis proceda às análises e estudos sobre as disposições do Projeto que objetiva a sua criação.
3. Por fim, solicito urgência no estudo acerca do Projeto de Lei que segue em anexo, uma vez que os servidores efetivos que atuam no Departamento Legislativo, bem como os assessores e os vereadores necessitam de estudos e aperfeiçoamento constante acerca de suas atribuições, o que será, inegavelmente, proporcionado pela Escola do Legislativo. Ademais, é importante frisar, ainda, que com o encerramento aproximado desta Legislatura e o início da próxima, é essencial que a Escola já tenha iniciado suas atividades, a fim de poder oferecer o devido treinamento sobre as atividades legislativas, eventualmente, aos novos assessores e vereadores que venham a atuar na Câmara Municipal.

Solicito, ainda, que demande à Mesa Diretora estudo e análise acerca do Projeto de Lei que autoriza a concessão anual de certificados aos participantes do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Sarandi.

1. A presente demanda se justifica pelo fato de que é competência exclusiva da Mesa da Câmara, dentre outros, a organização de seus serviços administrativos, sendo que, conforme entendimento jurisprudencial, toda e qualquer premiação concedida aos Vereadores Mirins/Parlamentares Jovens, sejam elas certificações ou premiações concedidas mediante prévio procedimento licitatório na modalidade concurso, deve ser autorizada mediante lei aprovada pelo Órgão Legislativo.

Atenciosamente,

**Kauana Pereira De Souza**

Auxiliar Legislativo

Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais

kauana.souza@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





001/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Autor: MESA DIRETORA.

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a Escola do Legislativo.

Parágrafo Único – A Escola do Legislativo é órgão interno cuja finalidade principal é gerenciar as ações de aperfeiçoamento de servidores e vereadores desta Casa de Leis.

Art. 2º São atribuições da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi:

I – promover:

a) programas, palestras e demais eventos, voltados à formação técnica e ao aperfeiçoamento das competências dos agentes públicos, servidores ou não, da Câmara Municipal de Sarandi; e

b) cursos de ambientação aos novos vereadores, servidores e assessores.

II – desenvolver:

a) atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas dos vereadores, assessores e servidores públicos do Poder Legislativo; e

b) programas de formação, capacitação e especialização dos vereadores, assessores e servidores lotados no Departamento Legislativo.

III – oferecer aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi suporte técnico e treinamento para a elaboração de leis e o correto exercício das atividades legislativas;

IV – estimular a pesquisa técnico-científica voltada ao Legislativo, inclusive mediante parceria com Instituições de Ensino públicas e/ou privadas;

V – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas e/ou com demais órgãos públicos para ministrar cursos, no todo ou em parte; e

VI – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, a fim de que os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sarandi possam participar de cursos presenciais e à distância via videoconferência.

Art. 3º A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Coordenadoria; e

III – Conselho Consultivo.

§ 1º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por vereador indicado pela Mesa Diretora.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

§ 2º A Coordenadoria da Escola do Legislativo será exercida preferencialmente por servidor que possua no mínimo Ensino Superior Completo em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º O Conselho Consultivo é órgão deliberativo da Escola do Legislativo.

§ 4º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) vereador e por 1 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Sarandi e pelo Coordenador da Escola do Legislativo, que o presidirá.

§ 5º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pelo Coordenador da Escola do Legislativo, com aprovação do Presidente da Escola.

§ 6º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 7º As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas de ofício pelo presidente da Escola ou, a requerimento, pela maioria dos membros.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo exercer as atribuições previstas em Lei específica.

Art. 5º Portaria de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi aprovará o regimento interno da Escola do Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva xx dias do mês de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos na Câmara Municipal de Sarandi.

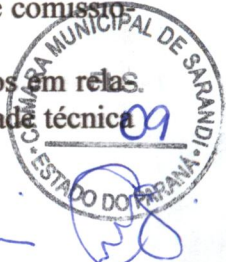
I – DO MÉRITO

Este Projeto de Resolução é necessário para regulamentar o funcionamento interno da Escola do Legislativo e estabelecer as suas competências e a sua estrutura interna.

Com a aprovação deste projeto, mais um passo de inovação é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Sarandi, possibilitando o aprimoramento das funções típicas do órgão, mediante a promoção de programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento técnico-legislativo de servidores, assessores e vereadores.

Nesse mesmo viés, ressalta-se que a criação da Escola do Legislativo pauta-se, também, no sucesso obtido por outras Câmaras Municipais com a sua instituição, uma vez que, mediante a promoção de cursos e outros treinamentos aos servidores efetivos e comissionados e aos vereadores, há uma melhora significativa na produção legislativa.

Isso não significa necessariamente um aumento em termos numéricos em relação à produção de matérias legislativas, mas, sobretudo e, especialmente, na qualidade em que as mesmas são produzidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Ademais, o intercâmbio com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições de ensino públicas e privadas, possibilitará maior nível de excelência nos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Sarandi, assim como o aprimoramento das competências profissionais de seus servidores e parlamentares.

Do mesmo modo, com a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, serão iniciados os procedimentos necessários a fim de que seja integrado o Programa Interlegis, do Senado Federal, neste Poder Legislativo. Tal integração tem como uma de suas principais finalidades – o que já demonstrou sucesso em outras Câmaras Municipais – fortalecer o Poder Legislativo, mediante a transferência de tecnologia e ações de capacitação.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do Art. 38 da LOM, *ipsis litteris*:

“Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.”
grifo

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, prevê o Art. 300, do Regimento Interno:

“Art. 300 Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada por Resolução e regulamentados através de Portaria.”

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 105-PROJETO DE RESOLUÇÃO CMS. - Nº 2 / 2024
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	11/04/2024 - 16:54		
Requerente:	MESA DIRETORA		
CPF/CNPJ:	78.844.834/0001-70	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	Maringá, 660		
Complemento:	Câmara Municipal de Sarandi	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-000
Telefone:	(44) 4009-1750		
ASSUNTO:	CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.		

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 27/2024/CLJRF

Sarandi, 17 de abril de 2024.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE Nº 001/2024
 EM 17, 04, 2024
 HORA: 17:32
 Por: *[Assinatura]*
 PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA – AJU desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Técnico, de acordo com os parágrafos 8^o e 9^o, do artigo 98 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, os seguintes projetos:


- a) **PROJETO DE LEI Nº 3.466/2024**, do edil **FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”**, o qual Institui a "Hora do Silêncio" em parques de eventos e de diversões que contenham músicas em benefício das pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no Município de Sarandi e dá outras providências.
- b) **PROJETO DE LEI Nº 3.468/2024**, da **MESA DIRETORA**, o qual Autoriza a concessão anual de certificados para os participantes do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Sarandi, na forma que especifica.
- c) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024**, da **MESA DIRETORA**, o qual Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.
- d) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024**, da **MESA DIRETORA**, o qual Disciplina o pagamento de despesas através do regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas.

Respeitosamente,

BELMIRO DA SILVA FARIAS “BELMIRO BARBEIRO”
 Vice-Presidente (CLJRF)



- 1 § 8º As proposições sujeitas ao Plenário deverão receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, sendo devidamente assinadas por servidor detentor de cargo competente para isso, exclui-se desta obrigação: I – requerimentos; II – indicações; e III – moções.
- 2 § 9º A Assessoria Jurídica analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.

	<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44) -4009-1750 E-mail: camara@cms.pr.gov.br</p>
---	---

PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024

EMENTA: consulta jurídica acerca de projeto de lei ordinária que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e di outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada à Procuradoria jurídica acerca do Projeto de RESOLUÇÃO N.º 001/2024, o qual cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e di outras providências.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica. Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consulente não proferiu qualquer análise preliminar.

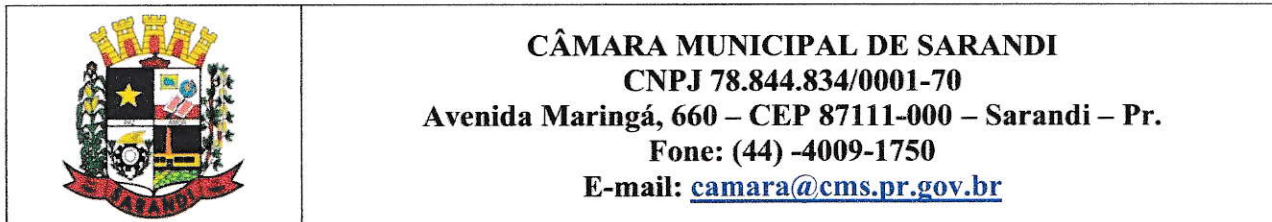
É o breve relatório.

2. PRELIMINAR - Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Procuradoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.





PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de RESOLUÇÃO N.º 001/2024 cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e di outras providências.

Com base na análise do Projeto de Resolução para a criação da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Sarandi, concluo que a justificativa apresentada no projeto está completa e adequadamente fundamentada, em consonância com o artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno da Câmara. Este dispositivo exige uma exposição clara e concisa dos motivos que levam à proposição da resolução, o que foi satisfatoriamente atendido.

Quanto à competência legislativa, o projeto está solidamente respaldado pelos princípios de autonomia e competência legislativa municipal, conforme definido pela Constituição Federal de 1988. O artigo 18 da Constituição reforça a autonomia dos municípios, garantindo-lhes o direito à autoadministração e à autolegislação. Mais especificamente, o artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que claramente inclui a organização e o funcionamento dos seus órgãos internos.

Adicionalmente, a iniciativa deste projeto de resolução recai sob a competência exclusiva da Mesa Diretora, como estipulado no artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica do Município (LOM). Este artigo especifica que cabe exclusivamente à Mesa da Câmara a iniciativa das leis que tratem da organização dos serviços administrativos da Câmara, bem como





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

da criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e da fixação da respectiva remuneração.

4. DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS

4.1. DO ARTIGO 2º, INCISO II, ALÍNEA B

No projeto de resolução que estabelece a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi, a redação do Artigo 2º, inciso II, alínea b, especifica que a Escola deverá "desenvolver programas de formação, capacitação e especialização dos vereadores, assessores e servidores lotados no Departamento Legislativo." Tal especificação, ao limitar os beneficiários das ações de formação apenas aos indivíduos lotados no Departamento Legislativo, levanta questões pertinentes em relação ao princípio da isonomia.

O princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Neste contexto, a aplicação deste princípio ao ambiente de trabalho, especialmente em uma instituição pública como a Câmara Municipal, implica que **todos os servidores devem ter acesso igualitário às oportunidades de desenvolvimento profissional oferecidas pela instituição.**

Portanto, é recomendável que o projeto de resolução seja revisado para expandir o escopo dos beneficiários das ações educativas e formativas propostas pela Escola do Legislativo. **Ao invés de restringir essas oportunidades somente aos servidores do Departamento Legislativo, a escola deveria incluir todos os servidores da Câmara Municipal, independentemente do departamento em que estejam lotados.** Esta abordagem não só fortalecerá o princípio da isonomia dentro da instituição, mas também promoverá uma maior integração entre os diferentes departamentos e contribuirá para um ambiente legislativo mais coeso e eficiente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Recomenda-se, portanto, a alteração do texto do Art. 2º, II, b, para refletir essa inclusividade, garantindo que todos os servidores, vereadores e assessores tenham acesso igual às iniciativas de formação e capacitação, alinhando o projeto às normas constitucionais e reforçando o compromisso da Câmara com a equidade e o desenvolvimento profissional contínuo de seu quadro de pessoal.

4.2. DO ARTIGO 3º, § 2º

O Artigo 3º, § 2º do projeto de resolução que trata da criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi estipula que "A Coordenadoria da Escola do Legislativo será exercida preferencialmente por servidor que possua no mínimo Ensino Superior Completo em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)." Este dispositivo, ao indicar apenas o nível de escolaridade como critério para a escolha do coordenador, é insuficiente e vago, pois não detalha outros critérios relevantes que deveriam ser considerados para tal nomeação, como competências específicas, experiência em gestão educacional ou administrativa, e conhecimento legislativo.

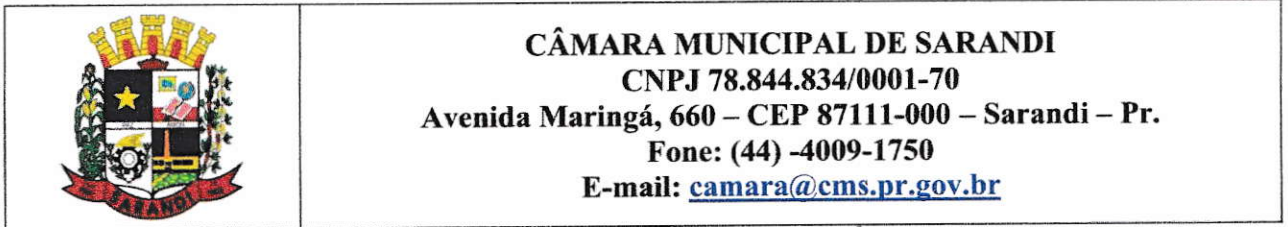
A falta de critérios claros e específicos pode levar a uma seleção subjetiva e potencialmente arbitrária, o que pode afetar a eficácia e a legitimidade da gestão da Escola do Legislativo. Para remediar essa omissão e fortalecer a estrutura de governança da Escola, seria apropriado implementar um processo mais democrático e transparente para a seleção do coordenador.

Sugestão de Texto Normativo:

"Art. 3º - § 2º A Coordenadoria da Escola do Legislativo será exercida por um servidor da Câmara Municipal de Sarandi, que possua no mínimo Ensino Superior Completo em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º A escolha do Coordenador será realizada por meio de votação direta entre os servidores efetivos da Câmara, assegurando maior participação e representatividade no processo decisório.





PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

§ 4º O processo de seleção incluirá a apresentação de propostas pelos candidatos, demonstrando suas qualificações, experiência em áreas relacionadas à educação e administração, e visão para o desenvolvimento da Escola do Legislativo.

§ 5º A votação será organizada pela Mesa Diretora e realizada de forma anônima, garantindo a transparência e integridade do processo."

Este procedimento não só asseguraria que o coordenador possua as qualificações necessárias, mas também conferiria legitimidade ao processo de seleção ao envolver diretamente os servidores que serão impactados pela gestão da Escola. Adicionalmente, a exigência de propostas por parte dos candidatos ajudaria a garantir que o escolhido tenha uma visão clara e um plano para o desenvolvimento da Escola, alinhados com as necessidades e objetivos da Câmara Municipal de Sarandi.

4.3. DO ARTIGO 3º, § 4º

O § 4º do Artigo 3º do projeto de resolução para a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi especifica a composição do Conselho Consultivo, mas, de forma similar ao § 2º, apresenta uma lacuna ao não estabelecer critérios claros para a seleção do servidor efetivo que fará parte deste conselho. A ausência de critérios definidos pode levar a escolhas subjetivas e potencialmente arbitrárias, comprometendo a eficácia e a legitimidade do Conselho Consultivo.

Além disso, a norma estabelece que o Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador da Escola do Legislativo, e não pela Presidência da Escola, como poderia ser esperado. Isso pode gerar uma incoerência organizacional, visto que a Presidência, em muitos casos, é a posição de maior autoridade dentro de uma organização, e delegar a presidência de um órgão consultivo a um cargo de coordenação pode confundir as linhas de autoridade e responsabilidade dentro da Escola.

Texto normativo recomendado:

"Art. 3º - § 4º alterado: O Conselho Consultivo será presidido pela Presidência da Escola do Legislativo e será composto pelo Coordenador da Escola do Legislativo e 1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

(um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Sarandi, escolhido conforme o procedimento descrito acima.

Esta alteração visa manter a coerência na liderança e assegurar uma hierarquia clara e eficaz dentro da Escola do Legislativo. Estas modificações propostas visam melhorar a clareza, a justiça e a eficácia administrativa da Escola do Legislativo, assegurando que a instituição funcione de maneira mais democrática e transparente.

4.4. DO ARTIGO 3º, § 5º

A existência do § 5º do Artigo 3º do projeto de resolução cria uma redundância e possível conflito com as modificações sugeridas para melhorar a governança e transparência na seleção dos membros do Conselho Consultivo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi. Este parágrafo estabelece que "Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pelo Coordenador da Escola do Legislativo, com aprovação do Presidente da Escola," um processo que não só carece de critérios claros e objetivos, mas também centraliza o poder de escolha nas mãos de poucos, aumentando o risco de decisões subjetivas e potencialmente parciais.

A falta de critérios definidos e a necessidade de aprovação dupla (pelo Coordenador e pelo Presidente) podem levar a ineficiências e possíveis conflitos internos, além de não garantir que os membros selecionados sejam os mais adequados para contribuir efetivamente para o Conselho Consultivo. Isso poderia comprometer a funcionalidade e a eficácia do Conselho, que deve ser composto por membros que representem de maneira equilibrada os interesses de todos os servidores e vereadores da Câmara.

Em face disso, recomenda-se a extinção do § 5º do Artigo 3º. A seleção do servidor efetivo para o Conselho Consultivo deve seguir o procedimento democrático e transparente já proposto, onde os servidores da Câmara Municipal de Sarandi votarão diretamente para eleger seu representante.

Isso não só elimina a necessidade de escolha e aprovação pelo Coordenador e pelo Presidente, como também assegura que o processo seja mais inclusivo e representativo. Ademais, a alteração visa simplificar e clarificar o processo de seleção, promovendo a equidade





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

e a transparência na escolha dos membros do Conselho Consultivo, além de alinhar as práticas administrativas com os princípios de boa governança e representatividade.

4.5. DO ARTIGO 5º

A redação do Artigo 5º do projeto de resolução que estabelece a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi menciona que "Portaria de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi aprovará o regimento interno da Escola do Legislativo." Este dispositivo sugere a utilização de uma portaria para a aprovação do regimento interno, uma forma de norma que, por sua natureza, poderia não ser adequada para regulamentar matérias de significativa importância institucional e estrutural, como é o caso do regimento interno de uma escola legislativa.

Em contextos legislativos, o regimento interno é um documento que define as regras de funcionamento de uma entidade, suas atribuições, e os procedimentos que governam suas atividades. **Dada a relevância deste documento, é mais apropriado que sua aprovação ocorra através de uma resolução, e não uma portaria. Uma resolução, por ser uma norma em sentido estrito emitida por um órgão legislativo, possui uma maior formalidade e robustez jurídica, adequada para estabelecer regulamentos internos importantes.**

Diante disso, sugere-se a alteração do Artigo 5º para estipular que o regimento interno da Escola do Legislativo deve ser aprovado por meio de uma resolução da Câmara Municipal, e não por portaria. Essa mudança assegurará que o processo de aprovação do regimento interno esteja em conformidade com as práticas legislativas adequadas, garantindo a legalidade, a formalidade necessária, e a transparência.

Texto normativo recomendado:

"Art. 5º A aprovação do regimento interno da Escola do Legislativo será realizada por meio de resolução da Câmara Municipal de Sarandi.

Esta medida assegura que o documento, que define as regras e procedimentos essenciais para o funcionamento da Escola, seja estabelecido através de um instrumento normativo de maior solenidade e rigor legal."





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Esta alteração alinha o processo de aprovação do regimento interno com os requisitos legais e institucionais adequados, reforçando a governança e a estrutura legal da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi.

5. APONTAMENTOS EXTERNOS PERTINENTES

Ao analisar normas relacionadas ao projeto de lei em questão, identificou-se que a Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, que regula as funções gratificadas pelo exercício de encargos especiais na Câmara Municipal de Sarandi, juntamente com a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece a estrutura organizacional da mesma Câmara, alocaram de forma claramente equivocada o Coordenador de Acompanhamento e Execução de Leis, Projetos Especiais e Escola do Legislativo ao setor Legislativo. Além disso, também houve uma alocação inadequada da Seção de Protocolo (SPR) e Seção de Arquivo Geral (SAG) ao Departamento Legislativo, quando deveriam estar integradas ao Departamento Administrativo.

No que concerne ao Coordenador de Acompanhamento e Execução de Leis, Projetos Especiais e Escola do Legislativo, é importante destacar que, conforme o artigo 21 da Lei nº 3.007/2024, não há menção ao acompanhamento e execução de leis. Portanto, essa função deveria ser redefinida para apenas Coordenador de Acompanhamento e Execução de Projetos Especiais e Escola do Legislativo, eliminando a referência a "Leis", a qual não possui correspondência normativa com suas atribuições.

Ademais, organicamente, essa função gratificada não deve estar vinculada ao Departamento Legislativo, mas sim ao Departamento Administrativo. Da mesma forma, a Seção de Protocolo (SPR) e Seção de Arquivo Geral (SAG) devem ser realocadas, uma vez que suas atividades não se relacionam diretamente com as funções legislativas, mas sim com a estrutura administrativa mais ampla da Câmara Municipal.

O Departamento Legislativo, por sua natureza, deve focar exclusivamente nas atividades de elaboração de leis. Portanto, funções como o Acompanhamento e Execução de Projetos Especiais e Escola do Legislativo, juntamente com os serviços de protocolo e arquivo, são mais alinhadas às operações gerais administrativas. Essa análise justifica detalhadamente a





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

necessidade de realocar essas funções e seções para promover uma gestão mais coesa e eficiente dentro da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sarandi.

**5.1. DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS
ESPECIAIS E ESCOLA DO LEGISLATIVO (DAELPEEL)**

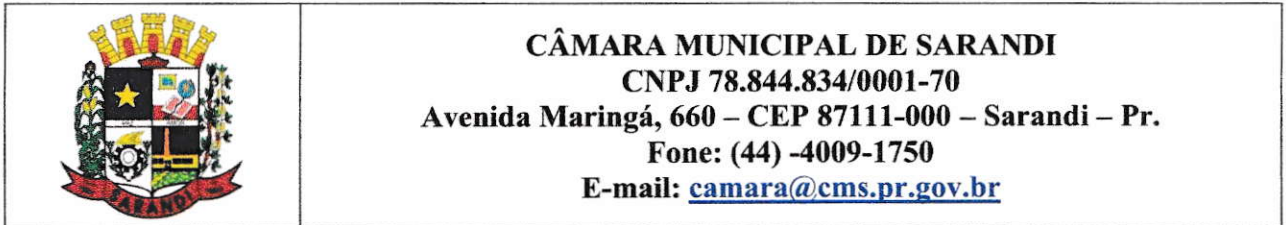
A transferência da Divisão de Acompanhamento e Execução de Projetos Especiais e Escola do Legislativo (DAELPEEL) do Departamento Legislativo para o Departamento Administrativo da Câmara Municipal pode ser fundamentada em diversos aspectos que visam a otimização da gestão e eficiência operacional. Primeiramente, ao situar a DAELPEEL no Departamento Administrativo, aproveita-se a expertise e a estrutura mais robusta deste departamento para gerir operações e logística. Isso pode resultar em uma execução de projetos mais eficaz, aproveitando competências administrativas avançadas em processos como contratações e aquisições.

Além disso, essa realocação permite que o Departamento Legislativo foque mais intensamente em suas funções primárias, como a elaboração de leis e o debate legislativo. Com a DAELPEEL sob a administração de um departamento especializado em questões operacionais, cada setor pode concentrar-se em suas áreas de especialização, aumentando assim a qualidade e a produtividade do trabalho.

Outro ponto relevante é a melhoria na gestão de recursos. O Departamento Administrativo, por sua natureza, está mais preparado para gerenciar orçamentos, finanças e recursos humanos de maneira eficiente. A centralização das atividades administrativas pode resultar em redução de custos, eliminação de redundâncias e melhor alocação de recursos, elementos vitais para o sucesso de projetos especiais.

A Escola do Legislativo, responsável pela capacitação e formação dos servidores da Câmara Municipal, não somente do departamento Legislativo, também se beneficiaria desta mudança. Uma gestão administrativa forte poderia aprimorar os programas de treinamento, facilitando a implementação de métodos de ensino inovadores e o uso de tecnologia aos servidores em geral, além de potencializar parcerias estratégicas.





PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Por fim, integrar a DAELPEEL ao Departamento Administrativo poderia melhorar significativamente a comunicação e coordenação entre as diversas divisões, promovendo uma cultura de trabalho mais colaborativa. A centralização das funções administrativas em um único departamento facilitaria a uniformidade nos processos e políticas internas, tornando a tomada de decisões e a implementação de projetos mais eficientes.

Em resumo, a transferência não apenas alinha as operações com as áreas de especialização correspondentes, mas também traz benefícios significativos em termos de gestão de recursos e eficiência operacional, contribuindo para a realização mais eficaz dos objetivos da Câmara Municipal. Uma transição cuidadosamente planejada e uma comunicação eficaz são essenciais para garantir o sucesso dessa mudança.

5.2. DA SEÇÃO DE PROTOCOLO (SPR)

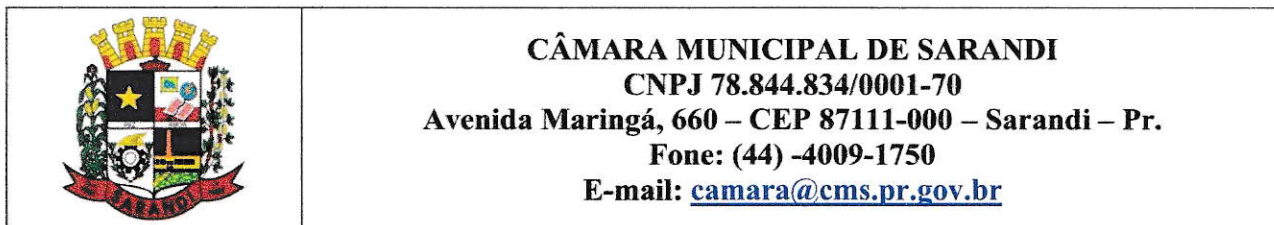
A proposta de transferência da Seção de Protocolo (SPR) do Departamento Legislativo para o Departamento Administrativo da Câmara Municipal é fortemente justificada pelo alinhamento natural das funções da SPR com as atividades administrativas, em contraste com a natureza primordialmente legislativa do Departamento Legislativo.

A Seção de Protocolo, que lida com a administração de documentos e a comunicação eficaz tanto interna quanto externa, encontra uma sincronia operacional mais adequada dentro do contexto administrativo, onde tais atividades são rotineiras e centrais.

O Departamento Administrativo, já equipado com infraestrutura e recursos tecnológicos avançados, está mais apto a gerir de maneira eficiente e segura o fluxo de documentos e informações. Esta transferência pode aumentar a eficiência e agilidade dos serviços de protocolo, garantindo que os documentos sejam processados rapidamente e estejam disponíveis quando necessário, sem comprometer a segurança ou a conformidade com as normas de privacidade.

Além disso, o Departamento Administrativo, ao se concentrar nas operações logísticas e administrativas, oferece um ambiente onde a especialização e profissionalização no manejo de documentos podem ser mais intensamente cultivadas. Isso não apenas melhora o





PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

desempenho da SPR, mas também ajuda a reduzir custos operacionais por meio da integração e melhor utilização dos recursos.

Integrar a Seção de Protocolo ao Departamento Administrativo também proporciona suporte estratégico mais efetivo ao processo legislativo, facilitando o acesso rápido aos documentos necessários para a tomada de decisões. Isso destaca o papel da SPR como um facilitador vital no processo legislativo, embora suas operações sejam intrinsecamente administrativas e melhor administradas sob a égide do Departamento Administrativo.

Portanto, essa realocação não só reflete uma gestão mais lógica e alinhada com as funções específicas de cada departamento, mas também promove uma operação mais coesa e eficiente dentro da Câmara Municipal, reforçando a capacidade de atender às necessidades legislativas enquanto otimiza as atividades administrativas essenciais.

5.3. DA SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL (SAG)

A proposta de transferir a Seção de Arquivo Geral (SAG) do Departamento Legislativo para o Departamento Administrativo da Câmara Municipal se justifica amplamente pelo alinhamento mais natural das funções do arquivo com as atividades administrativas, ao invés das legislativas. A natureza do trabalho desenvolvido pela Seção de Arquivo Geral, focada no gerenciamento e na preservação de documentos de todos os setores da Câmara, é intrinsecamente uma operação administrativa que se beneficia diretamente das estruturas e recursos disponíveis no Departamento Administrativo.

O Departamento Administrativo, com sua forte infraestrutura e foco em operações de suporte e logística, está mais capacitado para administrar eficientemente grandes volumes de documentos e garantir sua acessibilidade e segurança. A transferência da SAG para este departamento pode, portanto, resultar em uma gestão de documentos mais eficaz, aproveitando tecnologias avançadas e práticas de arquivamento modernas que são fundamentais para a conservação de registros históricos e legais importantes.

Além disso, centralizar as atividades de arquivo no Departamento Administrativo pode facilitar a padronização dos processos de arquivamento e a implementação de políticas uniformes de acesso e segurança da informação. Isso é essencial para manter a integridade e a





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

confidencialidade dos documentos, aspectos que são cruciais para o bom funcionamento da administração pública.

A transferência também contribuiria para a otimização dos recursos, reduzindo redundâncias operacionais e permitindo uma alocação de recursos mais estratégica e econômica. Com a SAG sob a gestão do Departamento Administrativo, os recursos destinados à manutenção e ao aprimoramento das instalações de arquivo podem ser mais eficientemente utilizados, promovendo melhorias continuadas em termos de equipamentos e treinamento de pessoal.

Integrar a Seção de Arquivo Geral ao Departamento Administrativo não apenas facilita a gestão administrativa dessas funções essenciais, mas também apoia indiretamente o processo legislativo ao garantir que a documentação necessária seja preservada e acessível de maneira organizada e sistemática. Esta abordagem não só reforça a capacidade administrativa da Câmara Municipal como também assegura que o Departamento Legislativo possa se concentrar mais efetivamente em suas funções primordiais de legislação e debate.

Portanto, essa mudança reflete uma compreensão clara de que as operações de arquivo estão mais alinhadas com tarefas administrativas e que sua eficácia pode ser significativamente aumentada através da gestão especializada do Departamento Administrativo, beneficiando assim toda a estrutura organizacional da Câmara Municipal

5.4. RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista as análises apresentadas e as inadequações identificadas na alocação de certas funções e seções dentro da Câmara Municipal de Sarandi, recomenda-se enfaticamente a revisão e alteração da Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, e da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024. Essa revisão deve ter como objetivo a realocação da Divisão de Acompanhamento e Execução de Projetos Especiais e Escola do Legislativo (DAELPEEL), da Seção de Protocolo (SPR) e da Seção de Arquivo Geral (SAG) para o Departamento Administrativo.

Atualmente, essas unidades estão subordinadas ao Departamento Legislativo, uma configuração que não reflete a natureza de suas atividades, predominantemente administrativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A mudança proposta visa aprimorar a eficiência operacional e a gestão de recursos dentro da Câmara, permitindo que o Departamento Legislativo concentre-se exclusivamente nas suas atividades essenciais de legislação.

Portanto, solicita-se que as autoridades competentes e os membros da Câmara Municipal considerem esta recomendação como uma medida crucial para o aperfeiçoamento da estrutura organizacional, garantindo que as funções e seções em questão possam operar de maneira mais eficaz e alinhada com suas atividades e responsabilidades administrativas. Esta alteração legislativa e resolutiva não apenas clarificará as atribuições de cada departamento, mas também fortalecerá a capacidade administrativa da Câmara Municipal de Sarandi para servir melhor ao público e cumprir seus objetivos institucionais.

6. CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada do Projeto de Resolução proposto para a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi, identificaram-se vários pontos que requerem ajustes para garantir a conformidade com os princípios legais e a eficácia administrativa.

1. **Expansão do Alcance dos Programas de Formação:** O Artigo 2º, Inciso II, Alínea b, precisa ser corrigido para que a oferta de programas de formação, capacitação e especialização não se limite apenas aos servidores do Departamento Legislativo. É vital expandir esses programas para incluir todos os servidores, vereadores e assessores da Câmara, garantindo o cumprimento do princípio da isonomia e a eficácia administrativa.

2. **Clareza e Isonomia na Seleção de Membros:** As seções do projeto que tratam da seleção dos membros do Conselho Consultivo e da escolha do Coordenador da Escola do Legislativo apresentaram vagas e limitações em seus critérios. Recomenda-se a implementação de um processo de seleção mais democrático e transparente, que envolva a participação direta dos servidores da Câmara em uma votação para eleger seus representantes. Este método promoverá uma maior equidade e transparência, alinhando-se aos princípios de boa governança.

3. **Presidência do Conselho Consultivo:** Foi observada uma incoerência na designação da presidência do Conselho Consultivo, que, conforme o projeto, seria ocupada pelo Coordenador da Escola e não pela Presidência da Escola. Sugere-se que a presidência do





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Conselho Consultivo seja exercida pela Presidência da Escola do Legislativo, para manter a consistência hierárquica e a autoridade administrativa.

4. **Legalidade na Aprovação do Regimento Interno:** O artigo que prevê a aprovação do regimento interno por portaria deve ser alterado para que tal aprovação ocorra por meio de resolução. Este ajuste é crucial para assegurar que o regimento interno, que estabelece as regras fundamentais de funcionamento da Escola, tenha a robustez jurídica apropriada e esteja em conformidade com as práticas legislativas adequadas.

5. **Revisão e alteração da Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, e da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024** com o objetivo de realocar a Divisão de Acompanhamento e Execução de Projetos Especiais e Escola do Legislativo (DAELPEEL), da Seção de Protocolo (SPR) e da Seção de Arquivo Geral (SAG) para o Departamento Administrativo.

Com essas mudanças, o Projeto de Resolução não apenas fortalecerá a estrutura legal e administrativa da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal de Sarandi, mas também assegurará que a instituição opere de forma mais inclusiva, democrática e eficiente. É recomendado que as alterações propostas sejam consideradas e incorporadas antes da aprovação final do projeto, para que a Escola do Legislativo possa cumprir efetivamente seu propósito educativo e administrativo na Câmara Municipal de Sarandi.

Realizadas as alterações, o projeto estará apto para prosseguimento.

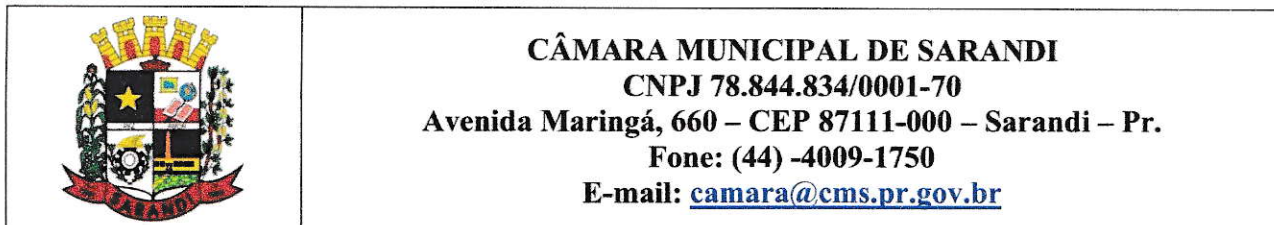
Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Sarandi/PR, 7 de maio de 2024.

Assinatura digital de JOAO LUCAS
FIGUEIREDO DE LIMA:11340359936
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC SERASA RFB
 v5
 Motivo: Sou o autor deste documento
 Data: terça-feira, 7 de maio de 2024 07:43:28

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039





PARECER N.º 048/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2024.

AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Autor: MESA DIRETORA.

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a Escola do Legislativo.

Parágrafo Único – A Escola do Legislativo é órgão interno cuja finalidade principal é gerenciar as ações de aperfeiçoamento de servidores e vereadores desta Casa de Leis.

Art. 2º São atribuições da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi:

I – promover:

a) programas, palestras e demais eventos, voltados à formação técnica e ao aperfeiçoamento das competências dos agentes públicos, servidores ou não, da Câmara Municipal de Sarandi; e

b) cursos de ambientação aos novos vereadores, servidores e assessores.

II – desenvolver:

a) atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas dos vereadores, assessores e servidores públicos do Poder Legislativo; e

b) programas de formação, capacitação e especialização dos vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

III – oferecer aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi suporte técnico e treinamento para a elaboração de leis e o correto exercício das atividades legislativas;

IV – estimular a pesquisa técnico-científica voltada ao Legislativo, inclusive mediante parceria com Instituições de Ensino públicas e/ou privadas;

V – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas e/ou com demais órgãos públicos para ministrar cursos, no todo ou em parte; e

VI – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, a fim de que os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sarandi possam participar de cursos presenciais e à distância via videoconferência.

Art. 3º A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Coordenadoria; e

III – Conselho Consultivo.

§ 1º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por vereador indicado pela Mesa Diretora.

§ 2º A Coordenadoria da Escola do Legislativo será exercida pelo servidor designado para ocupar a função de Coordenador de Acompanhamento e Execução de Leis, Projetos Especiais e Escola do Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2024.

AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

§ 3º O Conselho Consultivo é órgão deliberativo da Escola do Legislativo.

§ 4º O Conselho Consultivo será presidido pela Presidência da Escola do Legislativo e será composto pelo Coordenador da Escola do Legislativo e por 1 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 5º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos, a cada mandato, pelos Diretores Administrativo, Financeiro e Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi, de forma alternada.

§ 6º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 7º As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas de ofício pelo presidente da Escola ou, a requerimento, pela maioria dos membros.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo exercer as atribuições previstas em Lei específica.

Art. 5º O Regimento Interno da Escola do Legislativo será regulamentado por Resolução própria.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SOBRE O MÉRITO:

Este Projeto Substitutivo visa aperfeiçoamento de técnica legislativa e de padronização do projeto original do Poder Executivo.

Este Projeto Substitutivo alterou o grupo de servidores que serão beneficiados com os cursos, eventos e demais atividades promovidas pela Escola do Legislativo, de forma a abranger todos os servidores da Câmara Municipal de Sarandi, e não apenas os servidores lotados no Departamento Legislativo como constava no projeto original.

Este Projeto Substitutivo alterou o § 2º, do Art. 3º do projeto original, a fim de adequar o requisito para ocupação da função de Coordenador da Escola do Legislativo, de modo que a função passará a ser ocupada pelo Coordenador de Acompanhamento e Execução de Leis, Projetos Especiais e Escola do Legislativo.

Este Projeto Substitutivo alterou os §§ 4º e 5º do Art. 3º, pois, levando em consideração o fato de que a Presidência é a autoridade máxima do órgão, verificou-se a necessidade de a presidência do Conselho Consultivo ser exercida pelo Presidente da Escola, e não pelo seu Coordenador, como expressamente mencionado no projeto original.

Da mesma forma, foi necessário alterar o modo de escolha do servidor efetivo que comporá o Conselho Consultivo, a fim de que sua escolha não fique a cargo tão somente do Coordenador da Escola do Legislativo, mas, passe a ser feita pelos 3 (três) diretores da Câmara Municipal de Sarandi.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**SUBSTITUTIVO Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2024.****AO****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024****SOBRE A LEGALIDADE:**

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões conforme inciso I do Art. 77 do Regimento Interno, assim dispõe:

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

É importante destacar que tal substitutivo não implicará aumento de despesa, pois só adequou o projeto original.

Plenário Adércio Marques da Silva, 8 dias do mês de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.

Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Resolução nº 001/2024.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Resolução nº 001/2024, da Mesa Diretora, o qual Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências, observado o Projeto Substitutivo nº 18/2024, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 8 dias do mês de maio de 2024.

Pelas Conclusões:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Relator e Membro da CLJRF

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

[Handwritten signature]
BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Presidente da COSP

[Handwritten signature]
ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da COSP

[Handwritten signature]
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da COSP

[Handwritten signature]
IRENI MOURA FARIAS.
 Presidente da CESA

[Handwritten signature]
ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da CESA

[Handwritten signature]
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da CESA

[Large handwritten signature]
Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO N° 103/2024/GP

Sarandi, 08 de Maio de 2024.

Ao Senhor
Dionízio Aparecido Viaro
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os pareceres jurídicos emitidos, nos Projetos de Lei abaixo relacionado, para as devidas providências.

- Projeto de Resolução 01/2024- Parecer 048/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Resolução 02/2024- Parecer 049/2024- ASSESSORIA JURÍDICA

Atenciosamente,

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

RECEBIDO EM:

08 / 05 / 24



OFÍCIO N° 103/2024/GP



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJ. RESOLUÇÃO Nº 001/2024

EMENTA: CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 18/2024 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/05/2024 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/05/2024 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	SIM		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	SIM		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	SIM		
EUNILDO ZANCHIM	NÃO VOTA		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIAS	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	AUSENTE		

SARANDI, 16/05/2024.


MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134

